

POLÍTICA DE VOTO

PARAGON CAPITAL LTDA.

Abril /2025 – Versão 1.0

Disponível internamente e em www.paragoncap.com.br.

O presente documento aplica-se à PARAGON CAPITAL LTDA. que é uma gestora profissional de recursos de terceiros.

INTRODUÇÃO

A presente política discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhia emissora dos títulos e valores mobiliários que integram as carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Paragon Capital Ltda. (“Paragon” ou “Gestora”). A política descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório ou facultativo, além de apresentar o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Paragon.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o sócio e administrador de carteiras de valores mobiliários da Paragon (“Diretor Responsável pela Administração de Carteiras e Valores Mobiliários”).

PRINCÍPIOS GERAIS

A Paragon exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos dos fundos, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Poderão ocorrer situações em que haja potencial conflito de interesses envolvendo Colaboradores da Paragon, os quais podem influenciar nas decisões relacionadas ao exercício de direito de voto em assembleias. Nesses casos, todos os Colaboradores estão formalmente instruídos a comunicar o seu gestor e informar o responsável pela área de Compliance da Paragon para que a situação seja devidamente avaliada conforme critérios estabelecidos nessa Política.

A Paragon exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão sempre no melhor interesse fiduciário.

Neste sentido, na análise da matéria da ordem do dia da assembleia geral na qual a Paragon deverá manifestar o voto dos fundos sob sua gestão, será previamente analisado qualquer eventual conflito de interesse. Situações de conflitos de interesse, conforme descrito acima, podem aparecer e nesse caso serão analisadas pela área de Compliance da Paragon que fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação acerca do exercício do direito de voto que será devidamente avaliada pelo colegiado da Paragon nos termos do item Processo de Tomada de Decisão.

Quando a Paragon julgar que há conflito de interesse, ela poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia, e deverá, em conformidade com os Princípios Gerais descritos acima, expor as justificativas e mantê-las à disposição dos cotistas.

Em casos que a Paragon entender que o conflito de interesse não prejudicará o exercício do direito de voto, poderá comparecer à assembleia, exercendo o voto nos termos desta Política.

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Paragon como representante dos fundos de investimento sob sua gestão:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
- II. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - a. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - b. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - c. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- III. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- IV. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

- g. Liquidação do Fundo de Investimento; e
- h. Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM n.º 175/22.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Paragon tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- I. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV. Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- V. Os ativos financeiros sejam oriundos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- VI. Nos casos de certificados de depósito de valores mobiliários.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Para o exercício do direito de voto em assembleia, a Paragon deverá ser comunicada sobre a sua ocorrência. Tendo essa ciência, a Paragon atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido pelo gestor e demais diretores da Paragon, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses que, na ocasião, será obrigatória a participação do diretor responsável pela área de Compliance. Caso a Paragon opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado.

Por outro lado, caso a Paragon opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Paragon, podendo ser representados por Colaboradores ou terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

COMUNICAÇÃO DE VOTO

Os cotistas poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Paragon, no endereço eletrônico compliance@paragoncap.com.br. A Paragon atenderá a solicitação em até 5 (cinco) dias úteis. Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela Paragon, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas. Excepcionalmente, o dever de comunicar aos investidores não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela legislação vigente;
- (ii) Decisões consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias relacionadas a voto facultativo, caso tenha sido exercido o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas devem ser arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Av. Ataulfo de Paiva, 204 – salas 501 / 504 - Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-030 ou através do telefone (21) 99231-3377 ou, ainda, através do correio eletrônico e-mail de compliance@paragoncap.com.br.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.
